FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ABONO

— Interpretação da Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Hiléa Cunha Lopes Soares e outros
Recurso extraordinário n.º 66.398 — Relator: Sr. Ministro ALIOMAR BALEEIRO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário n.º 66.398, do Estado da Guanabara, em que é recorrente União Federal e recorridos Hylea Cunha Lopes Soares e outros, decide o Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, dar provimento, unânime, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 13 de maio de 1969. — *Luiz Gallotti*, Presidente. — *Aliomar Baleeiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — 1. Ação ordinária proposta pelos recorridos, funcionários públicos do Ministério da Saúde, guardas do Serviço de Endemias Rurais, visando a obter o abono de 30%, concedido pela Lei número 3.531/59, calculado sôbre o salário-mínimo vigente na época, cujos níveis estavam estabelecidos pelo Decreto número 45.106-A/58, para começar a vigorar a partir de janeiro de 1959. A União contestou a ação alegando que, ao invés do que declararam os recorridos, contra as suas pretensões, milita a restrição do parágrafo único do art. 5.º da referida lei. A r. sentença de fls. 39 julgou a ação improcedente, mas foi reformada pelo v. acórdão de fls. 86, em grau de embargos.

2. Recorre extraordinàriamente a União (fls. 88), pelas letras *a* e *d* sob alegação de que o v. acórdão recorrido teria negado vigência ao art. 5.º da Lei n.º 3.531/59, além de divergir de julgados nesta Côrte e em outros tribunais. O recurso foi admitido a fls. 93.

3. Nesta instância, a douta Procuradoria-Geral da República (fls. 102) manifesta-se pelo provimento, invocando o recurso extraordinário n.º 56.946, *R.T.J.*, 35/36.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Conheço do recurso e dou-lhe provimento de acôrdo com as decisões do STF, citadas a fls. 88-102.

EXTRATO DA ATA

RE 66.398 — GB — Rel., Ministro Aliomar Baleeiro. Recte., União Federal.

Recdos., Hylea Cunha Lopes Soares e outros (Adv., Ulderico Pires dos Santos).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Srs. Ministros Amaral Santos, Djaci Falcão, Aliomar Baleeiro e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Licenciado, o Sr. Ministro Barros Monteiro.